

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS
ESTADO DE SANTA CATARINA

“CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
VIDAL RAMOS E ESPORTE CLUBE BONSUCCESSO”.

02/04/12

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

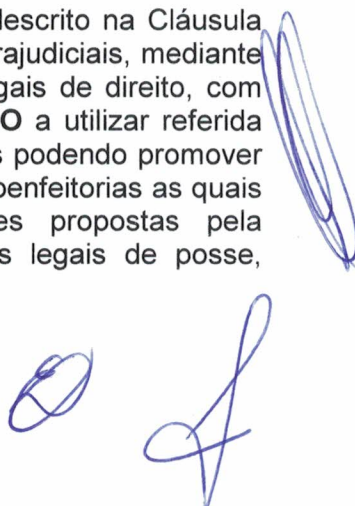
Pelo presente instrumento particular, DE UM LADO, O **BONSUCCESSO FUTEBOL CLUBE**, associação privada, inscrita no CNPJ sob nº. 83.810.697/0001-93, com sede na localidade de MOLUNGU, Bairro Rural do Município de Vidal Ramos, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Azisio Raimundo, brasileiro, casado, portador da identidade nº RG 21/R-2.255.856 e inscrito no CPF sob nº. 767.141.609-68, residente e domiciliado na mesma comunidade, eleito em assembléia geral dos sócios do **BONSUCCESSO FUTEBOL CLUBE** conforme ata da assembléia geral datada do dia 29 de setembro de 2010, doravante denominado simplesmente de **CEDENTE** e DE OUTRO LADO, O **MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.376/0001-34, com sede à Avenida Jorge Lacerda, 1.180, Centro, Vidal Ramos, Comarca de Ituporanga, SC, doravante denominado simplesmente de **CESSIONÁRIO**, neste Ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **NABOR JOSÉ SCHMITZ**, brasileiro, casado, portador da CI nº 952.469 e portador do CPF nº. 429.542.319-04, residente e domiciliado à Praça Nereu Ramos, 88, Centro, Vidal Ramos, SC, celebram este **TERMO DE CESSÃO DE USO**, de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei 271/67, notadamente em seu Art. 7º e §§, em caráter gratuito, por prazo determinado, mediante a condição de que o imóvel objeto deste Termo será utilizado exclusivamente para a construção do Ginásio de Esportes e vias de circulação.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem como objeto formalizar a posse direta à **CESSIONÁRIA**, de um imóvel rural, de sua propriedade, com área de 9.158 m², devidamente matriculado sob nº 23.236 do Cartório de Registro de Imóveis de Ituporanga, SC, área esta localizada à Estrada Geral da localidade de Molungu, Bairro Rural do Município de Vidal Ramos, SC, permanecendo o domínio e a posse direta dessa área para a **CESSIONÁRIA** pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos.

DA ENTREGA E UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL CEDIDO

Cláusula Segunda – O **CEDENTE** entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes deste Termo, para todos os efeitos legais de direito, com cláusula de irrevogabilidade, se comprometendo o **CESSIONÁRIO** a utilizar referida área ora cedida, para desenvolvimento de atividades comunitárias podendo promover melhorias nas benfeitorias já existentes bem como edificar novas benfeitorias as quais julgar necessárias para o bom desempenho das atividades propostas pela **CESSIONÁRIA**, valendo este documento para todos os efeitos legais de posse, domínio e uso, independente de transcrição imobiliária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Parágrafo único – A **CESSIONÁRIA** administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como seu fosse, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso, ora formalizada, só podendo ser revogada se a destinação da área for diversa dos termos aqui estabelecidos.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira – O presente contrato terá vigência de 420 meses, a partir da assinatura e poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termos Aditivos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quarta – I – São obrigações da **Cessionária**:

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste Contrato;
2. Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste Termo.

II – São obrigações da **Cedente**:

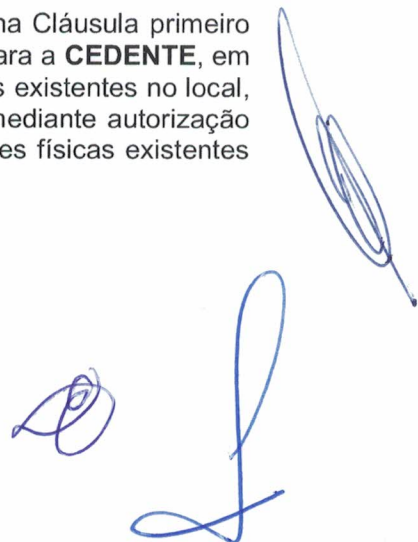
1. Comunicar por escrito a **CESSIONÁRIA** sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente Contrato, com prazo de antecedência mínima de 12 meses;
2. Antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, o imóvel ocupado pela **CESSIONÁRIA**.

Parágrafo único – A não observância do disposto no item do inciso anterior implicará na obrigação de a **CEDEnte** indenizar a **CESSIONÁRIA**, pelo valor atualizado, em moeda vigente, por todas as importâncias desembolsadas na execução da obra, valendo este instrumento como título executivo para cobrança de débito.

DA CONTRAPARTIDA

Cláusula Quinta – Pela Cessão de Uso do imóvel mencionado na Cláusula primeiro deste instrumento, a **CESSIONÁRIA** aceita franquear sem ônus para a **CEDEnte**, em horários diurnos e noturnos, as instalações físicas e equipamentos existentes no local, colocando o mesmo a disposição da Comunidade de Molungú, mediante autorização dos responsáveis pela guarda, uso e posse precária da instalações físicas existentes nesse imóvel.

DAS BENFEITORIAS

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the right and a smaller one below it.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Cláusula Sexta – As benfeitorias realizadas no imóvel, objeto deste presente Termo Contratual, serão incorporadas ao imóvel ora cedido, após o término da vigência do contrato, e no caso de rescisão antecipada ou outro motivo relevante, a Cedente terá que indenizar o Município pelos prejuízos que vier a dar causa.

DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

Cláusula Sétima – A CESSIONÁRIA pagará as taxas de energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

Cláusula Oitava – O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos; bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.

DA CONTINUIDADE DO CONTRATO EM CASO DE SINISTRO

Cláusula Décima – Ocorrendo a hipótese de destruição total ou parcial do imóvel edificado, objeto do presente Contrato, será assegurado a CESSIONÁRIA, e se lhe convier, a continuidade do Contrato, pelo prazo que restar após a realização das obras de reconstrução, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, deduzindo-se o período destinado à reconstrução ou reparos.

DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Décima Primeira – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com os preceitos do Decreto-Lei 271/67 e demais normas regulamentares.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Segunda – O presente Contrato deverá ser publicado em Jornal de Circulação do Município, através de extrato, correndo tal iniciativa por conta da PREFEITURA MUNICIPAL, para conhecimento de terceiros e publicado nos locais de costume.

DO FORO

Cláusula Décima Terceira – Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS
ESTADO DE SANTA CATARINA

que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Contrato de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

VIDAL RAMOS, 02 de ABRIL DE 2012.



Azísio Raimundo

Azísio Raimundo

Presidente do BONSUCESSO FUTEBOL CLUBE

Nabor José Schmitz

PREFEITO MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS



Testemunhas:

1ª -

Edilson Luiz Boing

Coordenador Geral da Administração.
CPF.: 455.297.799-72

2ª -

João Schmitz

CRC/SC 16.129 - Téc. Cont.
CPF 559.875.169-00

Procurador do Município: Édio Carlos Machado



ESTADO DE SANTA CATARINA - ESCRIVANIA DE PAZ DE VIDAL RAMOS
Virgínia de Araujo Osório - Tabellã - Av. Jorge Lacerda, nº 940 - Sala 08 - Centro
Vidal Ramos/SC CEP 88.443-000 Fone (47) 3356-1532 virginiaosorio @ibest.com.br

RECONHECIMENTO 035698

Reconheço por AUTÊNTICA a assinatura de:
(1) AZÍSIO RAIMUNDO, (2) NABOR JOSÉ SCHMITZ

Vidal Ramos, 22 de junho de 2012. Em testemunho
verdade. VIRGÍNIA DE ARAUJO OSÓRIO - Tabellã

Emolumentos: isentos + selo: isento

Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento CME96333-D326, CME96334-3RH4
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br